

LEI Nº 3.585, DE 27/06/2012.

ALTERA A LEI N.º 3334 DE 17 DE AGOSTO DE 2010 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o inciso V e §1º, do Título I, Capítulo III, Da Estrutura Organizacional, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

V - APOIO ADMINISTRATIVO

a) Assessoria Administrativa.

b) Assessoria Judicial.

c) Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais.

§1º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procurador Chefe, com direito a percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º Altera os artigos 21, 22 e 23, do Título I, Capítulo IV, Seções XII e XIII da Lei n.º 3334/2010, que passa a seguinte redação:

Seção XI
DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DA ASSESSORIA JUDICIAL

Art. 21. À Assessoria Administrativa compete assessorar o Procurador Geral nas atividades de planejamento das ações relacionadas com a administração geral da Procuradoria do Município.

Art. 22. A Assessoria Judicial compete assessorar o Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais nas atividades de controle e análise de processos judiciais e administrativos.

Seção XII
DA ASSESSORIA DE CALCULOS E PERÍCIAS JUDICIAS

Art. 23. À Assessoria de Cálculos e Perícias Judiciais compete assessorar Procurador Geral e as Subprocuradorias Gerais na análise contábil, econômica e financeira oriunda de ações administrativas e judiciais, incluindo a análise de Precatórios e Requisição de Pagamento de Pequeno Valor.

Art. 3º O §2º e o §3º do art. 24 da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§2º Assegurado o direito a opção pelo regime remuneratório mais favorável e sem prejuízo para a atual posição dos Procuradores de Município ativos e inativos, na carreira, a partir da anterior classificação vigente no último nível, a diferença de vencimentos entre categorias não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

§3º Os vencimentos dos Procuradores de Município ficam fixados com uma diferença de cinco por cento (5%) de uma categoria para outra, partindo-se do vencimento do procurador de 1ª Categoria.”

Art. 4º O Título III, Capítulo I da Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III
DOS VENCIMENTOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS DO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 44. Os membros da carreira de Procurador do Município exercem função com assento constitucional (CF, art. 132), gozando de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, estando sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei, sendo remunerados por meio de vencimentos.

§1º Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador do Município as vantagens e os acréscimos de caráter pessoal previstos na Lei dos Servidores do Município.

§2º Os vencimentos a serem percebidos pelos procuradores serão fixados conforme anexo único desta lei.”

Art. 5º O Título V da Lei nº 3.334, de 17 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

“Art. 53. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Procurador Geral

1 (um) cargo de Procurador Geral

II - Gabinete do Procurador Geral do Município

02 (dois) cargos de Assessor Administrativo

02 (dois) cargos de Assessor Judicial

III - Subprocuradoria Geral

02 (dois) cargos de Subprocurador

02 (dois) cargos de Assessor Judicial

01 (um) cargo de Assessor de Cálculos Judiciais.”

Art.6º Fica alterado o art. 59, da Lei n.º 3334/2010, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 59 Os advogados do Município, recepcionados pelo Plano de Cargos e Salários na qualidade de Técnico de Nível Superior, Lei Municipal n.º 2.897 de 31 de março de 2006, estáveis e ativos serão equiparados a Procurador Municipal, na categoria compatível com o vencimento do servidor, desde que as funções para as quais

*prestaram concurso sejam compatíveis e ou equivalentes com as
de Procurador descritas na presente lei.*

Art. 7º Fica alterado o Anexo Único, tabela de cargos de provimento em comissão, constante da Lei n.º 3334/2010, conforme anexo único da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Junho de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO.

TABELA A QUE SE REFERE AO § 2º DO ART. 53

CARGO EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Valor em real (R\$)	Padrão
Procurador Geral	01	8.376,07	CC1
Subprocurador Geral	02	4.786,32	CC3
Assessor Administrativo	02	2.029,82	CC6
Assessor Judicial	04	2.029,82	CC6
Assessor de Cálculos Judiciais	01	2.029,82	CC6